



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -

35.536-000 – Piracema – MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 15; ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 20 E NELE INCLUI O SEU PARÁGRAFO ÚNICO; ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 21 E INCLUI O ARTIGO 52-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – MG.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema – MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Piracema/MG:

Art. 1º - Fica alterada redação do § 2º do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Piracema, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – (...)

§ 2º - O número de Vereadores da Câmara Municipal será sempre determinado pelo disposto no artigo 29, Inciso IV da Constituição Federal, obedecido o número de habitantes estabelecido pela Carta Magna.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Piracema e nele fica incluído o parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 – As reuniões da Câmara Municipal serão sempre públicas e as deliberações dos seus Membros se darão sempre através do voto aberto e na forma do seu Regimento Interno, exceto quando se tratar de eleição da Mesa Diretora ou dos Membros das Comissões.

Parágrafo único - É assegurado o uso da palavra por representantes populares na Tribuna da Câmara durante as reuniões, na forma e nos casos definidos pelo Regimento Interno.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante o que se segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Av. Onofre Pinto Lara, nº 05 – Centro -

35.536-000 – Piracema – MG

Art. 21 – As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, exceto na hipótese da Sessão Solene de posse dos Membros do Poder Legislativo prevista no artigo 22, § 1º, desta Lei Orgânica.

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 52-A da Lei Orgânica do Município de Piracema que passa a ter a seguinte redação:

Art. 52-A - As deliberações da Câmara Municipal e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto, exceto quando se tratar de eleição dos Membros da sua Mesa Diretora ou dos Membros das Comissões Internas.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2018.

Ana Bruna Greco

Presidente da Câmara Municipal

Alexandre Gonçalves Chagas

Vice - Presidente

Wesley Diniz

Secretário